CONTRATO Nº 0301/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E A EMPRESA IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, inscrita no CNPJ nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ilustríssimo **Sr. Marcelo Marins Ferreira Monteiro**, Secretário Municipal de Administração e Contratos e a empresa **IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na Rua Bom Jesus, nº 212, sala 1904, Juveve, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.684.924/0001-95 neste ato representada pelo Sr. Eduardo Anziliero CNH nº 03462068555, órgão expedidor DETRAN/PR, CPF nº. 062.856.909-28 em decorrência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, ajustam entre si o presente Contrato, que reger-se-á pela legislação aplicável à espécie com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1 de abril de 2021, e de acordo com o que consta no Processo nº. **2026.226.000026-3-PR**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **contratação da empresa que atua na área de realização de simpósios, para inscrição no 6º SIMPÓSIO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, conforme descrito nos autos do processo supramencionado.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A prestação do serviço será conforme a proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 18 de agosto de 2026 (Fls.11/24), que passa, para todos os efeitos, a fazer parte integrante e inseparável deste contrato, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO SEGUNDO -Em havendo interesse da **CONTRATANTE**, por força do disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇAO

A prestação do serviço objeto deste contrato será fiscalizado por servidor da **CONTRATANTE**, formalmente designado, que determinará, expressamente, o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto, no procedimento administrativo nº. **2026.226.000026-3-PR, Inexigibilidade de Licitação,** e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o CONTRATANTE ou modificação do instrumento.

Eduardo

PARAGRAFO SEGUNDO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas, formalmente, pela **CONTRATADA**, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARAGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** declara antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações que esta solicitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARAGRAFO QUARTO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto do vertente contrato, as implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLAUSULA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a prestação do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei.

CLAUSULA QUARTA -DO PAGAMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO -Pela execução do objeto deste contrato, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais).**

PARAGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, conforme determinado nos autos do processo.

Eduardo

PARAGRAFO TERCEIRO - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em face do **MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, inscrita no CNPJ nº 29.116.894/0001-61, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, CEP 28.030-045.

PARAGRAFO QUARTO - O pagamento devido à **CONTRATADA** será feito de acordo com o desembolso financeiro, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes.

PARAGRAFO QUINTO - O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no parágrafo quarto e, desde que o atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) de multa calculado sobre a parcela devida. A compensação financeira será de 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre a parcela devida.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o parágrafo quinto, será efetivado mediante autorização expressa da CONTRATANTE, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA, dirigido à primeira.

PARAGRAFO SÉTIMO - Caso o **CONTRATANTE** efetue o pagamento devido à licitante adjudicatária, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida, 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

PARAGRAFO OITAVO - Na hipótese da cobrança apresentar erros, a **CONTRATANTE** devolverá os documentos equivocados à **CONTRATADA**, para fins de substituição.

PARAGRAFO NONO - O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias a que se refere o parágrafo quarto, sem a multa e a compensação financeira estipuladas no parágrafo quinto.

PARAGRAFO DÉCIMO - Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

A presente despesa, no valor total **R$ 7.180,00 (sete mil cento e oitenta reais)**, correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho P.T. 04.122.0095.2001.000, NSD nº 2026.226.000068-7-OF, Pedido nº 01616/2026, pela Natureza de Despesa N.D. 3.3.90.39.99 e da Nota de Empenho nº 2026NE00049 de 09/09/2026.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo para prestação do serviço, objeto deste contrato será do dia 23 de setembro de 2026 ao dia 25 de setembro de 2026.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A contagem do prazo contratual terá início a partir do dia 23 de setembro de 2026, data prevista para o início da execução do objeto.

Eduardo

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto, pela **CONTRATANTE** a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, a qualquer tempo, independentemente de ação e notificação judicial, nos casos e formas previstas nos artigos 137, 138 e 139, Lei Federal n° 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso deste contrato vir a ser extinto por dolo ou culpa da CONTRATADA, e tal fato provocar danos ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento dos danos.

PARAGRAFO SEGUNDO - São motivos para extinção deste **CONTRATO**:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PARAGRAFO TERCEIRO - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em não optando pela extinção, aplicar as sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal n° 14.133/2021, assegurado à **CONTRATADA** prévia defesa.

PARAGRAFO QUARTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável.

CLAUSULA OITAVA - DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício de direito previsto neste contrato, por qualquer das partes, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLAUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

O extrato do presente Contrato será divulgado no PNCP, conforme o disposto no art. 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Eduardo

CLAUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato serão resolvidos com base nas disposições das leis que o regem.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente contrato, **Processo Administrativo nº 2026.226.000026-3-PR,** renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinarão o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Campos dos Goytacazes, 22 de Setembro de 2026.

CONTRATANTE: _____
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

CONTRATADA: Eduardo Anzilero
IAGP CORPORATIVO APLICADO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

Testemunhas:

_____
Matrícula / CPF:

_____
Matrícula / CPF: